CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS PADRÃO FNDE NO POVOADO SANTA ALICE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ E A EMPRESA FRANAPA SERVIÇOS LTDA EPP, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.086.229/0001-23, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de JATOBÁ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.557/0001-46, localizado na Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, centro, CEP: 64275-000, Centro, na Cidade de JATOBÁ DO PIAUÍ, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.229/0001-23, com sede na Rua Ludugero Neto, nº77, bairro Centro, CEP nº 64.595-000, na cidade de Curral Novo do Piauí, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Francisco das Chagas Feitosa Lima, RG nº 2.323.605 – SSP-PI, CPF nº 966.599.803-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 068/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços remanescentes da construção de uma quadra coberta com vestiários padrão FNDE no Povoado Santa Alice no Município de Jatobá do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 068/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;
IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 360 (trezentos e sessenta dias) dias, obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desse contrato provêm do Orçamento geral do Município, fpm, icms, recursos próprios, TC (Termo de Compromisso) nr PAC2 6594/2013 /MEC/FNDE, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 565.975,82 (quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme planilhas em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JATOBÁ DO PIAUÍ, 31 de agosto de 2021

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
FRANAPA SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____